

Políticas Acadêmicas Institucionais

PESQUISA

2027 - 2031

Luiz Antônio Alves Costa
Presidente do Conselho Superior da FIMES

Juliane Rezende Cunha
Reitora da UNIFIMES

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitora

Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Equipe Editorial

Conselho Editorial

Camila Botelho Miguel
Cleia Simone Ferreira
Danilo Marques da Silva Godinho
Elisângela Maura Catarino
Eric Mateus Nascimento de Paula
Evandro Salvador Alves de Oliveira
Flaviane Cristina Rocha Cesar
Glicélia Pereira Silva
Reuber da Cunha Luciano
Sebastião Donizete de Carvalho
Wainny Rocha Guimarães Ritter

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Editora Chefe

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Projeto Gráfico e Diagramação

Contato
EduFimes
edufimes@unifimes.edu.br
(64)3671-5100

POLÍTICA DE PESQUISA DA UNIFIMES

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PESQUISA DA UNIFIMES

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Prof. Dra. Glicélia Pereira Silva
Diretora de Pesquisa

Serviço de documentação Universitária
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman
Bibliotecária: Karine Balduino Costa CRB - 1/ 3513

C397p Centro Universitário de Mineiros

Políticas Acadêmicas Institucionais, Política de Pesquisa da Unifimes
[recurso eletrônico] / Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. -
Mineiros, GO : EDUFIMES, 2026.

26p.: PDF.

1. Políticas Acadêmicas Institucionais. 2. Política de Pesquisa
da Unifimes. 3. Ensino Superior - Brasil. I. Centro Universitário de Mineiros
- UNIFIMES. II. Título.

CDD: 378.103
CDU: 378.4:001.891

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

POLÍTICAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA

GESTÃO

Profª. Ma Juliene Resende Cunha

Reitoria

Profa. Ma Marilaine de Sá Fernandes

Vice-Reitoria

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira

Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Adm. Liomar Alves dos Santos

Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento

Prof. Me Andrisley Joaquim da Silva

Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

Profa. Dra Camila Botelho Miguel

Diretoria de Pós-Graduação

Prof. Me Daniel Resende Freitas

Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

Profa. Dra Glicélia Pereira Silva

Diretoria de Pesquisa

Profa. Me Pauliane Rodrigues Resende

Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade

Profa. Me Roselaine Lage Fonseca Prado

Diretoria de Ensino

SUMÁRIO

Políticas Acadêmicas Institucionais de pesquisa	6
PREÂMBULO.....	6
I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	7
Capítulo I – Da natureza e finalidade	8
Capítulo II – Dos princípios da pesquisa.....	8
Capítulo III – Da integridade científica na pesquisa	9
Capítulo IV – Dos objetivos da política de pesquisa.....	9
Capítulo V – Da governança e gestão institucional da pesquisa	10
II - DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA NA UNIFIMES.....	12
Capítulo I – Das linhas de pesquisa	13
Capítulo II – Dos núcleos de estudo, pesquisa e extensão (NEPEs)	14
Capítulo III – Das taxonomias e dimensões da investigação científica	16
Capítulo IV – Dos projetos de pesquisa e seus trâmites	17
Capítulo V – Do relatório dos projetos de pesquisa.....	19
Capítulo VI – Da iniciação científica	20
Capítulo VII – Da produção e divulgação científica	21
III - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	23
Capítulo I – Da participação	23
Capítulo II – Da articulação com o PDI, PPI, PEG e com as demais políticas institucionais.....	24
Capítulo III – Da infraestrutura e pesquisa experimental	26
Capítulo IV – Da implementação da política	26
Capítulo VI – Das disposições gerais e transitórias	26

**CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

POLÍTICAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA

PREÂMBULO

A Política de Pesquisa do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES) configura-se como um instrumento estruturante para a consolidação de uma cultura científica institucional pautada na excelência acadêmica, na responsabilidade social e na produção de conhecimento orientada por valores éticos e transformadores. Fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação. Esta política estabelece diretrizes que promovem a articulação entre formação acadêmica e investigação científica, contribuindo para a qualificação de pesquisadores e para o fortalecimento da iniciação científica como etapa formativa essencial.

Alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2027–2031), a política institucional de pesquisa reconhece a ciência como vetor estratégico para o desenvolvimento regional sustentável, especialmente no contexto do Sudoeste Goiano. Nesse sentido, estrutura-se em eixos orientadores que integram inovação, inclusão, sustentabilidade e empreendedorismo social, configurando um modelo de pesquisa comprometido com a geração de impacto social e a construção de soluções contextualizadas.

No eixo da inovação, a pesquisa é compreendida como um processo de “adaptação tecnológica crítica”, que ultrapassa a mera reprodução de conhecimento para se constituir como prática criativa e transformadora. A instituição incentiva a produção de saberes inéditos, o desenvolvimento de tecnologias, a geração de patentes e a proposição de metodologias inovadoras que dialoguem com os desafios contemporâneos, especialmente aqueles decorrentes da cultura digital e das dinâmicas socioeconômicas emergentes. Tal perspectiva fortalece a interface entre ciência e tecnologia, promovendo ambientes colaborativos e interdisciplinares.

Sob a ótica do empreendedorismo social, a política de pesquisa da UNIFIMES estimula a construção de tecnologias sociais e soluções aplicáveis que respondam às demandas reais da sociedade. A produção científica é, portanto, orientada não apenas pelo rigor metodológico, mas também pela sua capacidade de gerar benefícios concretos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para o desenvolvimento territorial. Essa abordagem reforça o papel da instituição como agente ativo na promoção da equidade e da justiça social.

A dimensão da inclusão constitui um dos pilares centrais desta política, assegurando a democratização do acesso à ciência e à produção do conhecimento. Nesse contexto, são valorizadas a diversidade epistemológica, a pluralidade de temas e abordagens, bem como o respeito às diferentes subjetividades e trajetórias acadêmicas. A política promove condições de acessibilidade e equidade, incentivando a participação de estudantes e pesquisadores de diferentes origens sociais, culturais e acadêmicas, de modo a garantir que o conhecimento produzido seja coletivo, plural e socialmente relevante.

Paralelamente, o compromisso com a sustentabilidade orienta as práticas investigativas sob uma perspectiva ética e intergeracional. A pesquisa desenvolvida na UNIFIMES é conduzida com base em princípios que priorizam o equilíbrio ambiental, a responsabilidade socioeconômica e a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, a produção científica

alinha-se aos desafios globais contemporâneos, contribuindo para a construção de modelos de desenvolvimento que conciliem progresso científico, conservação ambiental e justiça social.

No âmbito organizacional, a política de pesquisa fortalece os Núcleos de Estudo e Pesquisa (NEPEs) como espaços estratégicos de produção, difusão e aplicação do conhecimento. Esses núcleos constituem ambientes de formação científica contínua, integrando docentes, discentes e pesquisadores em projetos colaborativos que potencializam a interdisciplinaridade e a inovação. Além disso, a política estabelece mecanismos de governança e avaliação que asseguram a integridade científica, a originalidade das pesquisas e o alinhamento com as prioridades institucionais.

Dessa maneira, a Política de Pesquisa da UNIFIMES consolida-se como um marco orientador para o desenvolvimento científico institucional, promovendo uma ciência ética, inclusiva, inovadora e comprometida com a sustentabilidade. Ao articular formação acadêmica, produção de conhecimento e impacto social, a instituição reafirma seu papel, contribuindo de forma significativa para o avanço do conhecimento e para a transformação da realidade regional e nacional.

Nesse sentido, a Câmara de Pesquisa do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições, estabelece a seguinte política de Pesquisa:

I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º A pesquisa na UNIFIMES fundamenta-se na indissociabilidade entre ensino, extensão e inovação, consolidando-se como prática sistemática e promotora de novos saberes que respondam às demandas contemporâneas.

Art. 2º Em consonância com o PDI 2027-2031, a política de pesquisa estrutura-se sobre quatro eixos transversais, que orientam as linhas de investigação e a atuação dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs):

- I - inovação e cultura digital: fomento à criação de saberes inéditos, patentes e metodologias que integrem ciência e tecnologia em ambientes colaborativos;
- II - empreendedorismo social: desenvolvimento de tecnologias sociais e soluções aplicáveis que gerem benefícios concretos à qualidade de vida e ao desenvolvimento territorial;
- III - inclusão e diversidade: democratização do acesso à ciência, valorizando a diversidade epistemológica e garantindo equidade nas trajetórias acadêmicas;
- IV - sustentabilidade: compromisso ético com o equilíbrio ambiental e a responsabilidade intergeracional, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 3º A pesquisa assume papel estratégico na formação qualificada, desde a iniciação científica na graduação até a consolidação de linhas robustas na pós-graduação, visando ao fortalecimento do impacto científico regional e nacional.

Capítulo I – Da natureza e finalidade

Art. 4º A Política de Pesquisa da UNIFIMES estabelece princípios, diretrizes e mecanismos institucionais destinados à promoção, ao fortalecimento e à consolidação das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito da instituição.

Art. 5º A presente política orienta o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa desenvolvidas na UNIFIMES, em consonância com:

- I - o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031;
- II - o estatuto e o regimento geral da instituição;
- III - a legislação nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- IV - as políticas institucionais de ensino, pós-graduação, inovação e empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade;
- V - o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388/2026).

Art. 6º A UNIFIMES promoverá a pesquisa de forma indissociável das atividades de ensino e de extensão, com o objetivo de inovar e enriquecer as atividades pedagógicas. A promoção da pesquisa também objetivará a inserção da instituição na sociedade, o fortalecimento do diálogo com instituições diversas e a contribuição para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras, da cultura e das artes.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa institucionalizados na UNIFIMES poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, públicos e ou privados.

Art. 7º A pesquisa na UNIFIMES, pautada pela liberdade temática, tem por objetivo a produção, a crítica e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. Complementarmente, as atividades de investigação buscam subsidiar instituições públicas e privadas na promoção do bem-estar coletivo, na defesa dos direitos humanos, no combate à discriminação e no fomento à igualdade socioétnico-racial e de gênero

Capítulo II – Dos princípios da pesquisa

Art. 8º A pesquisa na UNIFIMES é pilar fundamental da formação acadêmica, orientada pela indissociabilidade entre ensino e extensão, com o objetivo de fomentar o espírito crítico, o empreendedorismo e a inovação.

Art. 9º As atividades de investigação devem promover a interação da Instituição com a sociedade, utilizando a Extensão Universitária como interface para o diálogo e para o enriquecimento das práticas pedagógicas na graduação e pós-graduação

Art. 10. A Pesquisa Institucional fundamenta-se na geração de conhecimentos, tecnologias e processos que contribuam para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, visando à solução de problemas em âmbito local, regional e nacional.

Art. 11. As ações de investigação serão conduzidas mediante rigor científico e métodos sistemáticos, pautando-se em procedimentos planejados e no raciocínio lógico para ratificar, aperfeiçoar ou gerar novos saberes.

Capítulo III – Da integridade científica na pesquisa

Art. 12. A UNIFIMES adota a integridade científica como princípio estruturante da produção e da difusão do conhecimento, orientando as atividades de pesquisa pelos seguintes fundamentos:

- I - honestidade intelectual, assegurando a apresentação fidedigna de métodos, dados e resultados da pesquisa;
- II - confiabilidade científica, garantindo rigor metodológico, registro adequado e possibilidade de verificação dos resultados produzidos;
- III - responsabilidade na condução da pesquisa, incluindo a adequada supervisão de estudantes, bolsistas e equipes de investigação;
- IV - respeito aos participantes da pesquisa, aos animais e ao meio ambiente, em conformidade com as normas éticas nacionais e institucionais;
- V - justiça e reconhecimento adequado de autoria e colaboração científica, vedadas práticas como autoria honorária, omissão de autores ou apropriação indevida de resultados;
- VI - transparência e gestão responsável de conflitos de interesse, assegurando credibilidade e confiança pública na produção científica.

§ 1º A instituição promoverá ações permanentes de formação em integridade científica e boas práticas de pesquisa, destinadas a docentes, pesquisadores e estudantes.

§ 2º Os projetos, programas e atividades científicas desenvolvidos na instituição observarão as diretrizes nacionais de integridade científica estabelecidas por agências de fomento e órgãos reguladores, especialmente a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, instituída pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, bem como demais normas correlatas.

§ 3º Situações de possível má conduta científica serão analisadas de acordo com normas institucionais e legislação vigente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a adoção das medidas cabíveis.

Capítulo IV – Dos objetivos da política de pesquisa

Art. 13. A pesquisa na UNIFIMES tem por objetivo a formação de talentos humanos e a produção de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, em articulação com o ensino e a extensão, orientando-se pelos seguintes eixos e objetivos institucionais:

- I - formação e integração acadêmica:
 - a. fortalecer a iniciação científica na graduação e a integração com a pós-graduação;
 - b. formar pesquisadores qualificados como agentes de transformação social, ética e humanística;
 - c. fomentar a qualificação docente e a mobilidade acadêmica.
- II - inovação e empreendedorismo social:
 - a. incentivar o desenvolvimento de tecnologias sociais, patentes e soluções aplicáveis às demandas reais da sociedade;
 - b. promover a cultura do empreendedorismo social, startups acadêmicas e a transferência de conhecimento para o setor público e produtivo;
 - c. estabelecer mecanismos de apoio à incubação e escalabilidade de soluções inovadoras.
- III - sustentabilidade e impacto territorial:

- a. priorizar pesquisas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, com foco no sudoeste goiano e na região metropolitana de Goiânia;
 - b. contribuir para a preservação dos recursos naturais e para o equilíbrio ecológico, alinhando-se às agendas globais (ODS);
 - c. gerar impacto social, econômico e ambiental mensurável, assegurando retorno efetivo às comunidades atendidas.
- IV - inclusão, equidade e diversidade:
- a. democratizar o acesso à ciência e valorizar a diversidade de narrativas e vozes sociais;
 - b. garantir a acessibilidade e o combate a todas as formas de discriminação nas atividades científicas;
 - c. observar rigorosos princípios éticos e de responsabilidade socioambiental.
- V - internacionalização estratégica:
- a. inserir a instituição em redes globais de pesquisa, consórcios e programas de dupla titulação;
 - b. ampliar a produção científica em coautoria internacional e a visibilidade em bases de dados indexadas;
 - c. fomentar o ambiente multicultural por meio de intercâmbios e atividades acadêmicas em língua estrangeira.

Capítulo V – Da governança e gestão institucional da pesquisa

Art. 14. A governança de pesquisa da UNIFIMES é o pilar estratégico que assegura o alinhamento da produção científica e da inovação à missão institucional, pautando-se pela transparência, excelência acadêmica e impacto social.

Art. 15. A gestão da política de pesquisa será conduzida pela Diretoria de Pesquisa (DIP), unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), à qual compete:

- I - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades institucionais de pesquisa, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - implementar as diretrizes desta política e as normas aprovadas pelo CONSEPE e CONSUN;
- III - institucionalizar o programa de iniciação científica, promovendo editais de fomento e bolsas de estudo;
- IV - articular parcerias, convênios e intercâmbios científicos e tecnológicos com instituições e empresas em âmbito regional, nacional e internacional;
- V - habilitar e incentivar a qualificação docente em programas de pós-graduação próprios ou de instituições parceiras;
- VI - coordenar a criação e o desenvolvimento dos núcleos de estudos, pesquisa e extensão (NEPEs);
- VII - promover eventos acadêmicos para estudo e reflexão de temas científicos, bem como participar de iniciativas congêneres;
- VIII - acompanhar, avaliar e divulgar a produção intelectual, as soluções tecnológicas e o impacto social das investigações da UNIFIMES.

Parágrafo único. As ações da DIP deverão observar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano Nacional de Pesquisa e as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 16. A pesquisa na UNIFIMES é auxiliada pelo Setor de Pesquisa Sócio - Econômica (SPSE), órgão de assessoramento, coordenação e produção de pesquisas, subordinado a DIP, que tem por finalidade o desenvolvimento da pesquisa, o aprimoramento do ensino e o incremento da extensão.

Art. 17. O SPSE atuará com as seguintes atribuições:

- I - oferecer subsídios para que os empreendedores minimizem os riscos aos investimentos e estabeleçam estratégias de otimização de oportunidades;
- II - oferecer aos governos municipais do sudeste goiano projetos e informações que permitam uma intervenção imediata para superação dos problemas de desenvolvimento local;
- III - programar e desenvolver pesquisas em cooperação com instituições privadas ou públicas congêneres;
- IV - prestar serviços a qualquer entidade pública ou privada e pessoas físicas, mediante prévio ajuste, e;
- V - promover intercâmbio de conhecimento técnico-científico entre as empresas estaduais e outras entidades de pesquisa.

Art. 18. Em cumprimento ao que trata o parágrafo anterior e seus incisos o SPSE também acompanhará as pesquisas nas diferentes frentes e ou áreas do conhecimento tecnológico, político e humanísticos desenvolvidas na instituição:

- I - acompanhamento e avaliação da pesquisa;
- II - manter dados da produção individual dos pesquisadores;
- III - elaborar estatísticas sobre a qualidade e quantidade de trabalhos concluídos, publicados ou apresentados;
- IV - acompanhar os custos e as prestações de contas de projetos de pesquisa provenientes de iniciativas individuais e daqueles gerados nos NEPEs;
- V - manter atualizado o cadastro da programação anual, aprovada pelo CONSEPE;
- VI - manter atualizada a base de dados sobre o número de projetos em andamento;
- VII - atualizar semestralmente o número de docentes e discentes vinculados a UNIFIMES que estejam a desenvolver atividades de pesquisa;
- VIII - constituir cadastro de instituições públicas e privadas que mantêm parcerias em projetos de pesquisa com a UNIFIMES;
- IX - manter atualizadas as informações sobre a atuação de cada pesquisador;
- X - acompanhar a divulgação de editais de fomento à pesquisa lançados pela FAPEG, CAPES, FINEP e instituições congêneres com posterior divulgação dos mesmos à comunidade acadêmica da UNIFIMES.

Art. 19. A UNIFIMES incentivará a pesquisa científica por todos os meios ao seu alcance, competindo à instituição:

- I - celebrar intercâmbios e convênios com instituições nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos colaborativos;

- II - divulgar os resultados das pesquisas realizadas por docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação e aos NEPEs ou com vínculo empregatício na instituição;
- III - promover e participar de congressos, simpósios e eventos técnico-científicos para a difusão de conhecimentos;
- IV - subsidiar a participação de pesquisadores em eventos regionais, nacionais e internacionais, mediante apresentação de resultados;
- V - manter orçamento próprio de, no mínimo, 1,5% da receita anual bruta destinado exclusivamente ao fomento da pesquisa;
- VI - manter programa de iniciação científica com concessão de bolsas para discentes participantes dos NEPEs, priorizando projetos sem financiamento externo.

§ 1º O subsídio mencionado no inciso IV seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - resultados finais de pesquisas realizadas nos programas de pós-graduação e nos NEPEs;
- II - resultados finais de pesquisas de iniciativa individual docente com a participação de alunos;
- III - resultados parciais de pesquisas realizadas nos programas de pós-graduação e em NEPEs;
- IV - resultados parciais de iniciativa individual docente com a participação de alunos;

§ 2º Os beneficiários de subvenção ou liberação institucional deverão apresentar à DIP relatório descritivo do evento, resumo das reflexões e cópia dos trabalhos apresentados (pôsteres ou artigos).

§ 3º A receita para fins de pesquisa é independente da dotação destinada à qualificação docente, possuindo previsão orçamentária específica.

Art. 20. Quando da destinação de verbas externas ou próprias para financiamento da pesquisa, dar-se-á prioridade aos projetos vinculados aos programas de pós-graduação da UNIFIMES a nível *stricto sensu*, posteriormente aos NEPEs e a projetos provenientes dos Editais Institucionais.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA NA UNIFIMES

A organização da pesquisa na UNIFIMES estrutura-se para assegurar a coerência metodológica e a integração acadêmica, orientando-se pelas diretrizes de iniciação científica, pelas linhas de pesquisa dos cursos de graduação e programas de pós-graduação e pelo funcionamento dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs).

Art. 21. A pesquisa institucional obedecerá a um programa geral estruturado em áreas prioritárias (Biotecnologias, Ciências Exatas e Ciências Humanas), conforme o regimento geral, observando-se os seguintes critérios:

- V - os NEPEs são os espaços prioritários para a elaboração de projetos, produção e difusão de conhecimentos entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- VI - a criação dos NEPEs e a definição das linhas de pesquisa devem observar as diretrizes do MEC, MCTI, CAPES, CNPq e os regulamentos internos da UNIFIMES;

- VII - o programa geral de pesquisa e suas diretrizes serão avaliados e atualizados periodicamente pela Câmara de Pesquisa, considerando as demandas acadêmicas da graduação e pós-graduação;
- VIII - compete à DIP, sob orientação da PROEPE, coordenar os programas de fomento e manter o registro de dados necessário ao acompanhamento dos projetos e linhas de pesquisa;
- IX - os NEPEs atuarão como elo de interconexão entre a UNIFIMES e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Como eixo estratégico de expansão, a UNIFIMES prioriza a pesquisa interdisciplinar voltada ao desenvolvimento regional sustentável, integrando as áreas de saúde, meio ambiente, produção animal regenerativa e agricultura sustentável.

§ 2º O programa mencionado no parágrafo anterior deverá articular-se obrigatoriamente com os NEPEs e linhas de pesquisa das áreas de Biociências e Humanas, visando à transferência de tecnologia e à melhoria dos indicadores socioambientais do território.

Capítulo I – Das linhas de pesquisa

Art. 22. As linhas de pesquisa da UNIFIMES serão três e devem ser estruturadas em função das grandes áreas do conhecimento definidas no regimento geral deste centro universitário. Devem, ainda, ter escopo suficiente para abarcar temas relacionados às áreas específicas de cada curso, devendo apresentar relevância prática ou teórica para a construção do conhecimento.

§ 1º As linhas de pesquisa deverão contemplar temas relevantes para o avanço científico e para o desenvolvimento regional.

§ 2º As linhas de pesquisa serão periodicamente avaliadas e atualizadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 23. Faz-se necessário o atendimento dos parâmetros de produção propostos pela PROEPE e pela DIP, de forma sistemática, por parte dos docentes e discentes. Esta assertiva encontra sentido no intuito de manutenção e continuidade das linhas de pesquisa e, principalmente, para produção de resultados profícuos com culminância na institucionalização de, pelo menos, um curso de mestrado *stricto sensu* na UNIFIMES, até o ano de 2031.

Art. 24. As linhas de pesquisa são compostas e encontram efetividade nos núcleos de estudo, pesquisa e extensão (NEPEs) constituídos na UNIFIMES. Ratifica-se novamente que os NEPEs, em seu funcionamento e em sua dinâmica, como condição necessária para sua constituição e manutenção, devem primar pela efetivação do princípio da interdisciplinaridade e da indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão. Condição esta, concretizada tanto na composição dos NEPEs, com docentes e discentes oriundos de diversos cursos e, também, com sujeitos provenientes da sociedade externa a UNIFIMES. E, ainda, no referente à constituição de seus estudos e ações de pesquisa e extensão voltadas, sempre que possível, para mais de uma área do conhecimento e para diferentes linhas de pesquisa.

Art. 25. De acordo com as demandas de estudos, pesquisas e extensão geradas pela produção dos NEPEs, estes podem propor novas linhas de pesquisa, que deverão ser

encaminhadas à DIP, a qual encaminhará à PROEPE que submeterá ao CONSEPE para possível aprovação; que deverá levar em consideração, a produção científica e as demandas anteriormente citadas.

Parágrafo único. A aprovação só se realizará caso a proposta não contenha temas inseridos em outra linha de pesquisa institucional já existente.

Art. 26. Linhas de Pesquisa caracterizam-se por representar um foco específico de uma área do conhecimento, com temas aglutinadores de estudos científicos e tecnológicos que se desenvolvem por meio de estudos, projetos de pesquisa e extensão, promoção de eventos científicos e tecnológicos e divulgação do conhecimento.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa poderão ser definidas periodicamente de acordo com a necessidade identificada pelos NEPEs e docentes da UNIFIMES, as quais deverão estar em acordo com a DIP.

Capítulo II – Dos núcleos de estudo, pesquisa e extensão (NEPEs)

Art. 27. Os núcleos de Estudo, pesquisa e Extensão (NEPEs) deverão manter arquivo atualizado sobre as pesquisas e demais atividades realizadas, em que constará a documentação dos projetos, seus respectivos relatórios, publicações, etc., bem como as informações sobre seu andamento.

Art. 28. Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão constituem espaços institucionais destinados ao desenvolvimento de projetos científicos, produção de conhecimento e integração entre ensino, pesquisa e extensão. Compete aos NEPEs:

- I - desenvolver projetos de pesquisa vinculados às linhas institucionais;
- II - promover a participação de docentes e estudantes em atividades científicas;
- III - fomentar a cooperação acadêmica e científica;
- IV - contribuir para a produção e difusão do conhecimento.

Art. 29. Os NEPEs serão formados por um professor coordenador, professores colaboradores, discentes, técnicos administrativos e membros da sociedade envolvente e/ou de outras IES.

§ 1º Os colaboradores poderão ser professores, funcionários técnico-administrativos e discentes de outras instituições que participem dos projetos de pesquisa realizados em parceria com os NEPEs existentes na UNIFIMES.

§ 2º Os discentes poderão ser bolsistas ou aqueles que participem das pesquisas do NEPEs de forma voluntária.

Art. 30. Dos objetivos dos grupos ou núcleos de pesquisa:

- I - desenvolver o pensar científico com base no interesse do corpo docente e discente pela pesquisa científica;
- II - gerar oportunidades para o aproveitamento conceitual e prático na metodologia científica através do exercício da pesquisa;
- III - estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa através de atividades de orientação e produção científica;
- IV - ampliar a inserção da comunidade acadêmica da UNIFIMES em temáticas e questões de relevância para a comunidade e a sociedade em geral, dando assim um caráter extensionista à pesquisa.

- V - incentivar os acadêmicos da UNIFIMES a realizarem pesquisas científicas com o intuito de desenvolverem o pensamento crítico e uma maior intimidade com os métodos científicos.
- VI - levar os acadêmicos a conceberem a relevância do ensino e da extensão na produção e difusão de conhecimentos e, também, na transformação positiva dos sujeitos e da sociedade em suas relações socioculturais, políticas, econômicas e socioambientais.

Art. 31. As propostas para formação de novos grupos ou núcleos de pesquisa deverão ser encaminhadas a DIP, a qual submeterá a Câmara de Pesquisa para posterior aprovação. Uma vez aprovado pela Câmara de Pesquisa, o grupo ou núcleo de pesquisa, será submetido ao CONSEPE para sua institucionalização.

Parágrafo único. Os formulários e/ou modelos para a elaboração de novas propostas de núcleos de pesquisa serão fornecidos pela DIP (RESOLUÇÃO Nº 114/CONSUN/2024).

Art. 32. Quando a Câmara de Pesquisa emitir parecer solicitando reformulações na proposta do NEPEs, o coordenador tem prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento, para efetuar as alterações. Posteriormente, deve reencaminhar o processo à Câmara de Pesquisa que tem novo prazo de até 30 (trinta) dias (a partir da data de recebimento) para reavaliar e novamente encaminhar sua apreciação e parecer.

Art. 33. Propostas de mudanças na composição ou na coordenação, assim como outras questões relativas ao funcionamento de cada NEPEs, devem ser encaminhadas a DIP.

Art. 34. Para criação de um NEPEs o docente deverá seguir as orientações e critérios contidos no regulamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão aprovado pelo CONSEPE.

Art. 35. Quando da elaboração e proposição de um NEPEs à DIP, além de atender aos critérios expostos no artigo anterior, os proponentes devem-se pautar nos seguintes aspectos:

- I - potencial contribuição na geração de subsídios e soluções científicas e tecnológicas para questões socioambientais, econômicas e/ou contribuição para os debates científicos;
- II - o caráter interdisciplinar contido na proposta colocada para o NEPEs a ser criado ou renovado;
- III - titulação dos docentes coordenadores e qualidade da produção científica dos mesmos;
- IV - multiplicidade de proveniências dos participantes (docentes, discentes, sociedade envolvente, quadro técnico-administrativo) e multiplicidade dos cursos e áreas do conhecimento envolvidas na proposta;
- V - número de discentes orientados em projetos de pesquisa, monografias e na produção de artigos e outras publicações científicas;
- VI - incentivar publicações em periódicos indexados;
- VII - estimular cooperação nacional e internacional;
- VIII - promover formação interdisciplinar;
- IX - consolidar cultura de inovação e empreendedorismo;
- X - fomentar projetos de pesquisa integradores.

Art. 36. Da mesma forma que o cadastramento, a renovação dos NEPEs deverá ser feita junto à DIP. A renovação deve ser feita condicionada a avaliação da DIP e do CONSEPE em função da qualidade, produtividade e pontualidade dos NEPEs quanto à realização de projetos de pesquisa, ações de extensão e desenvolvimento de estudos e produções acadêmicas. Outros pontos relevantes avaliados serão o número e a condição das orientações de discentes em iniciação científica e na produção de monografias, a publicação de artigos em revistas, congressos e outros meios científicos, a presença de membros em congressos e demais eventos. Por fim, a qualidade e pontualidade na apresentação de relatórios para a DIP.

Art. 37. Os NEPEs se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver estudos, reflexões, pesquisas, promoção de eventos de natureza científica e ações de extensão como cursos, palestras, assistência técnico-científica etc.

Art. 38. A organização dos NEPEs ocorrerá segundo uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnico-científica. Os coordenadores deverão ser preferencialmente doutores e/ou mestres.

Capítulo III – Das taxonomias e dimensões da investigação científica

Art. 39. A UNIFIMES adota uma perspectiva pluralista de pesquisa, classificando as atividades investigativas segundo sua natureza, objetivos e procedimentos, visando à excelência do rigor metodológico.

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Art. 40. Quanto à finalidade e aplicação dos resultados, as pesquisas classificam-se em:

- I - Pesquisa Básica: voltada à geração de novos conhecimentos e ao avanço de fronteiras teóricas, sem previsão de aplicação prática imediata;
- II - Pesquisa Aplicada: orientada à solução de problemas específicos e ao desenvolvimento de tecnologias, produtos ou processos com impacto direto na sociedade ou no setor produtivo.

Seção II – Das Abordagens Metodológicas

Art. 41. Quanto à abordagem do problema e tratamento de dados, as investigações podem ser:

- I - Quantitativas: focadas na mensuração objetiva de variáveis e na aplicação de modelos estatísticos para a validação de hipóteses;
- II - Qualitativas: voltadas à interpretação de fenômenos complexos, subjetividades e significados sociais, priorizando a profundidade analítica.

Parágrafo único. A Instituição incentiva o uso de métodos mistos, visando à triangulação de dados para maior robustez científica, especialmente em nível de pós-graduação.

Seção III – Dos Objetivos e Procedimentos

Art. 42. Conforme os objetivos pretendidos e os procedimentos de coleta, a pesquisa assume as dimensões:

- I - Exploratória e Descritiva: para identificação de problemas e caracterização de fatos ou populações;
- II - Explicativa e Experimental: para determinação de nexos causais e teste de variáveis em ambientes controlados;
- III - Bibliográfica e Documental: para fundamentação teórica e análise de registros administrativos ou históricos;
- IV - De Campo: para coleta de dados *in loco*, permitindo a análise da realidade concreta.

Seção IV – Da Ética e Integridade na Pesquisa

Art. 43. Toda investigação que envolva seres humanos ou animais, bem como o acesso ao patrimônio genético, deve observar rigorosamente os preceitos éticos e as autorizações prévias:

- I - submissão obrigatória ao CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) ou à CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais) via Plataforma Brasil ou sistemas correlatos;
- II - protocolo imediato na DIP para fins de registro e acompanhamento institucional.

Seção V – Da comissão Interna De Biossegurança (CIBio)

Art. 44. A UNIFIMES institui a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e fiscalizadora, essencial para a autorização e monitoramento de atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a manipulação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

§ 1º A CIBio tem como finalidade assegurar que todas as atividades institucionais cumpram rigorosamente a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) e as normas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

§ 2º Compete à CIBio/UNIFIMES:

- I - analisar e emitir parecer sobre projetos que envolvam OGMs, verificando os níveis de biossegurança necessários;
- II - inspecionar e garantir a conformidade das instalações (laboratórios, biotérios, casas de vegetação) onde ocorrem a manipulação de organismos geneticamente modificados;
- III - elaborar e implementar o Plano de Biossegurança Institucional, visando a proteção dos pesquisadores, da comunidade acadêmica e do meio ambiente;
- IV - manter o registro e encaminhar à CTNBio as informações relativas aos projetos e ao Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição.

§ 3º A composição, o mandato e o funcionamento da CIBio serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelos órgãos colegiados competentes da UNIFIMES.

§ 4º Todo pesquisador da UNIFIMES que pretenda realizar atividades com OGMs e seus derivados fica obrigado a submeter o projeto à aprovação prévia da CIBio, independentemente da fonte de financiamento da pesquisa.

Capítulo IV – Dos projetos de pesquisa e seus trâmites

Art. 45. Projeto de Pesquisa contém as diretrizes que orientarão a investigação científica com início e fim definidos. A pesquisa é fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou a produção de fatos novos em evidência. O projeto de pesquisa é apresentado em documento específico com todos os detalhes sobre o

plano de ação a ser desenvolvido ao longo do período em que a Pesquisa Científica for realizada.

Parágrafo único. O modelo de projeto de pesquisa a ser seguido é elaborado de acordo com o modelo definido pela DIP. Quando os pesquisadores atenderem a exigências de editais de fomento externo, o projeto de pesquisa será apresentado em duas versões. Uma, de acordo com o edital visado e outra nos moldes do modelo definido pela DIP.

Art. 46. Os projetos de pesquisa serão encaminhados à Diretoria de Pesquisa, que submeterá as propostas e seus respectivos documentos à Câmara de Pesquisa do CONSEPE, para julgamento e emissão de pareceres, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo único. O julgamento da Câmara terá como critério a relevância dos objetivos do projeto e, ainda, com relação à importância do mesmo para a instituição e para a comunidade.

Art. 47. A DIP disponibilizará no site da Instituição, todos os formulários e/ou modelos necessários para a elaboração das propostas de pesquisa realizadas pelo corpo docente da UNIFIMES.

Parágrafo único. Serão aceitos também projetos apresentados em outros modelos ou formulários quando estes forem submetidos a financiamento externo com agências que apresentem formulário específico.

Art. 48. Os projetos de pesquisa submetidos a editais (internos ou externos) com previsão de recursos deverão obedecer aos prazos estipulados nos mesmos:

§ 1º Projetos de demanda voluntária poderão ser submetidos em fluxo contínuo por meio dos Editais do Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC).

§ 2º Projetos com auxílio financeiro e bolsa de iniciação científica poderão ser submetidos por meio dos Editais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com cronograma específico (PIBIC).

§ 3º Editais adicionais poderão ser elaborados mediante a demanda institucional e a viabilidade financeira interna ou externa.

Art. 49. Os projetos de pesquisa devem receber parecer favorável da Câmara de Pesquisa e do CONSEPE. O docente coordenador e os demais docentes envolvidos nos mesmos devem receber proventos relativos à carga horária destinada para esse fim.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa registrados na DIP serão considerados como oficiais pela UNIFIMES, com seu apoio e chancela.

Art. 50. No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento de um projeto de pesquisa, o coordenador ou responsável deverá apresentar, imediatamente, justificativa fundamentada junto à Câmara de Pesquisa do CONSEPE, que encaminhará posteriormente o seu Parecer Técnico ao CONSEPE para as devidas providências.

§ 1º A não conclusão de um projeto de pesquisa sem justificativas, ou com ausência das razões que provocaram o seu abandono que sejam suficientes para o CONSEPE, acarretará aos docentes responsáveis a perda imediata das horas destinadas à realização do projeto em questão. Os docentes responsáveis ficam, ainda, sujeitos às penalidades cabíveis pelo não cumprimento de obrigações relativas ao respectivo regime de trabalho.

§ 2º O abandono do projeto de pesquisa sem razões plausíveis ou a suspensão do mesmo pela Câmara de Pesquisa e pelo CONSEPE devido ao não cumprimento de qualquer norma institucional também acarretará impedimento à participação em editais internos no ano subsequente. No mesmo sentido, os responsáveis também deverão ressarcir os recursos investidos pela instituição até o momento em questão.

§ 3º Quanto aos discentes envolvidos, estes também poderão perder a bolsa e outros incentivos provenientes da participação no projeto em questão se a Câmara e o CONSEPE julgarem cabível.

Capítulo V – Do relatório dos projetos de pesquisa

Art. 51. A Diretoria de Pesquisa mantém sistema institucional de monitoramento e avaliação das atividades de pesquisa, composto por indicadores quantitativos e qualitativos voltados ao acompanhamento da produção científica, da iniciação científica, da captação de recursos, da participação em redes de cooperação, da inovação, da internacionalização e do impacto social das pesquisas desenvolvidas na UNIFIMES.

§ 1º Os indicadores de pesquisa subsidiam o planejamento institucional, a tomada de decisão, a avaliação periódica da política de pesquisa e a elaboração de relatórios institucionais de desempenho.

§ 2º Os dados consolidados integram os instrumentos de gestão acadêmica da instituição, articulando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ao processo de autoavaliação institucional e aos mecanismos de acompanhamento pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 52. A UNIFIMES promove a avaliação e a divulgação do impacto social, científico, ambiental, econômico ou educacional das pesquisas desenvolvidas no âmbito institucional, assegurando a devolutiva dos resultados à comunidade acadêmica e à sociedade.

Parágrafo Único. A divulgação do impacto das pesquisas pode ocorrer por meio de relatórios institucionais, eventos científicos, publicações, repositórios digitais, plataformas de divulgação científica ou outros meios definidos pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 53. O Coordenador responsável pelos projetos de pesquisa deverá apresentar semestralmente, um relatório descrevendo as atividades realizadas no período, discriminando, quando for o caso, a participação de cada colaborador, bem como as publicações feitas.

§ 1º Caso existam modificações durante o desenvolvimento do projeto, estas devem ser informadas e justificadas a DIP.

§ 2º Os formulários e/ou modelos para a elaboração dos relatórios serão fornecidos pela DIP.

Art. 54. A DIP submeterá seu relatório à Câmara de Pesquisa, que deverá recomendá-lo para aprovação, ou não, ao CONSEPE.

Parágrafo único. Os relatórios dos projetos de pesquisa deverão ser apresentados à DIP no mínimo com o prazo de duas semanas antes do término do semestre letivo.

Art. 55. Os projetos de pesquisa da UNIFIMES, devidamente protocolados na DIP, serão avaliados semestralmente, podendo ser encerrados pelo CONSEPE, depois de ouvidos os coordenadores do mesmo, quando não atingirem desempenho satisfatório.

Art. 56. Os critérios para avaliação dos projetos e para fins de avaliação de desempenho dos docentes serão estipulados de acordo com as diretrizes da PROEPE e da DIP.

Art. 57. A prestação de contas dos projetos de pesquisa constitui etapa obrigatória do processo de acompanhamento e avaliação institucional, devendo o pesquisador responsável apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos e financeiros, acompanhados dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, quando houver recursos financeiros envolvidos, bem como os comprovantes de publicação científica e os certificados de participação em eventos acadêmicos e científicos decorrentes da execução do projeto. A ausência ou irregularidade na apresentação dessas comprovações poderá implicar restrições à continuidade do projeto e à participação do pesquisador em futuros editais institucionais, conforme normas vigentes.

Capítulo VI – Da iniciação científica

Art. 58. Quando da destinação de verbas próprias para financiamento da pesquisa, dá-se prioridade aos projetos vinculados aos NEPEs ligados às linhas de pesquisa institucionais, definidas pelo CONSEPE e, posteriormente, a projetos de pesquisa de iniciativa individual de docentes vinculados a cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação.

Art. 59. A pesquisa deverá ser estimulada entre os discentes com o aproveitamento das horas para efeito de integração de créditos referentes a atividades complementares, pelo incentivo à participação em eventos de natureza científica, pelo incentivo à publicação de textos científicos na revista eletrônica da UNIFIMES. Será também incentivada a apresentação de textos e demais produções discentes em outros espaços de publicação como revistas de outras instituições, congressos e demais eventos do gênero.

Art. 60. A UNIFIMES promoverá programas institucionais de iniciação científica destinados à formação de estudantes e pesquisadores. Os programas de iniciação científica têm como objetivos:

- I - estimular a participação dos estudantes em atividades de pesquisa;
- II - fortalecer a formação científica na graduação;
- III - ampliar a produção acadêmica institucional.

§ 1º O estímulo à participação discente dar-se-á ainda por meio de:

- I - divulgação, no site da UNIFIMES e junto à sociedade envolvente, dos resultados das pesquisas e ações de extensão desenvolvidas nos NEPEs;
- II - da implementação do programa de iniciação científica da UNIFIMES com a concessão de bolsas aos discentes para realização de atividades de pesquisas e/ou extensão;
- III - do incentivo à participação de discentes (com a destinação de recursos específicos) em eventos científicos no Brasil e no exterior para fins de apresentação de resultados de pesquisas e ações de extensão;
- IV - de incentivo à atuação de discentes e docentes em concursos e editais de financiamento de pesquisa promovidos por órgãos públicos e privados;
- V - da realização de concursos internos que contenham premiações de caráter diversificado para resultados de pesquisa e extensão de discentes e docentes participantes dos NEPEs. Concursos realizados a partir de editais definidos pela

DIP, tanto na Semana de Iniciação Científica como em outros momentos da vida acadêmica, a serem estabelecidos de acordo com proposições de coordenações de curso e dos Diretórios Acadêmicos em diálogo com a DIP (Em conformidade com os editais vigentes e regimento dos núcleos).

§ 2º São de incumbência da DIP o acompanhamento e a avaliação do programa de Iniciação Científica no que se refere a:

- I - prestar informações e manter o cadastro dos projetos de pesquisa que envolvam iniciação científica;
- II - manter cadastro de pesquisadores e produção científica da UNIFIMES;
- III - manter cadastro dos bolsistas do CNPq e o fornecimento de certificados, atestados, bem como prestar informações gerais ligadas à Iniciação Científica;
- IV - divulgar Congressos e Editais de Iniciação Científica;
- V - gerenciar e prestar informações aos docentes e discentes;
- VI - prestar assistência necessária aos bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- VII - organizar toda a documentação do Departamento no referente à Iniciação científica;
- VIII - redigir e encaminhar as correspondências referentes às atribuições da DIP;
- IX - realizar inscrições de Bolsas de Iniciação Científica;
- X - avaliar a produtividade por meio de dados provenientes de relatórios semestrais por parte dos discentes, assim como o cumprimento das demais obrigações acadêmicas prescritas neste regimento e nos demais documentos que orientam as diretrizes institucionais.

Capítulo VII – Da produção e divulgação científica

Art. 61. A UNIFIMES mantém programa institucional de incentivo à produção científica e à divulgação do conhecimento, com o objetivo de ampliar a qualidade, a visibilidade e o impacto acadêmico e social das pesquisas desenvolvidas por docentes, discentes e técnicos-administrativos vinculados à instituição.

§ 1º O programa institucional de incentivo à produção científica compreende, entre outras ações:

- I - apoio à publicação científica em periódicos qualificados;
- II - incentivo à participação em eventos científicos;
- III - estímulo à produção acadêmica vinculada a projetos de pesquisa institucionalizados;
- IV - fortalecimento de periódicos científicos e repositórios institucionais;
- V - desenvolvimento de estratégias de comunicação pública da ciência.

Art. 62. A pesquisa realizada na UNIFIMES pode ser resultante de:

- I - atividades dos Núcleos de estudo, pesquisa e extensão (NEPEs);
- II - programa interno de fomento à pesquisa;
- III - produção em atividades pedagógicas realizadas nos diferentes cursos;
- IV - trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou pós-graduação);
- V - participação em editais e concursos externos;
- VI - participação em editais internos com objetivo de financiar projetos de pesquisa e/ou extensão;

- VII - atuação de discentes participantes do programa de iniciação científica financiados pela UNIFIMES ou por órgãos externos;
- VIII - ações de extensão universitária.

Art. 63. As pesquisas submetidas à DIP da UNIFIMES serão computadas como produção científica da instituição, estas deverão ser publicadas por seus coordenadores os quais as citarão em publicação científica. Podendo ser também publicadas em outros meios de divulgação, desde que em acordo com os princípios definidos pelo regimento interno da UNIFIMES e pelas diretrizes acadêmico-científicas da CAPES e do CNPQ.

Art. 64. Os docentes que estiverem regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter seus projetos de dissertação e/ou tese registrados na instituição, a fim de, promover o apoio institucional para o desenvolvimento do projeto.

Art. 65. Os resultados da pesquisa deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica por meio da Participação em congressos, publicação na revista eletrônica da UNIFIMES ou nos demais periódicos especializados, livros, capítulos de livros, encontros científicos e etc., salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Art. 66. Os coordenadores dos projetos de pesquisa realizados pela UNIFIMES se obrigam a apresentar os resultados obtidos à comunidade interna, na Semana de Iniciação Científica, promovido pela DIP.

Parágrafo único. Em caso de omissão, a DIP encaminhará a PROEPE onde os mesmos serão resolvidos.

Art. 67. Os coordenadores de projetos ao divulgar os resultados ou encaminhar um artigo científico para publicação deverão encaminhar a DIP um comunicado, para fins de divulgação e controle interno das produções.

Parágrafo único. Em caso de omissão a DIP encaminhará a PROEPE onde os mesmos serão resolvidos.

Art. 68. A produção científica realizada na UNIFIMES por meio dos eventos institucionais, deverá ser disponibilizada em seu site em formato digital para que toda a comunidade tenha acesso à mesma. O encaminhamento do material para alimentação do site ficará de responsabilidade da DIP.

Art. 69. Nos casos em que os resultados obtidos pelas pesquisas não tenham gerado produção científica, a DIP poderá divulgar o relatório final no formato digital no site da instituição.

Art. 70. O pesquisador ou coordenador do projeto poderá solicitar sigilo por escrito, quando os dados obtidos envolvam descobertas científicas, criação e/ou inovação de novos produtos e/ou processos.

Art.71. A UNIFIMES apoiará financeiramente a produção científica de professores e estudantes através de Portarias Institucional que visam estimular a participação em eventos científicos, com apresentação de trabalhos e publicação em periódicos qualificados.

Art. 72. Os pedidos de subvenção para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares, fora da sede do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), deverão ser feitos via formulário específico no site da UNIFIMES, no prazo mínimo de 60 dias anteriores ao evento em questão. A aprovação dos pedidos ficará condicionada a parecer positivo a ser realizado, no prazo máximo de 15 dias, pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE, segundo critérios definidos nesta normativa (PORTARIA DA REITORIA Nº 14 DE 2022).

Parágrafo único. Os pedidos de subvenção podem ser feitos, inclusive, por docentes que não possuam projetos em andamento na instituição.

III - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 73. A execução desta Política de Pesquisa será avaliada anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), com base nos indicadores de produção científica, impacto social e inovação definidos no PDI 2027-2031, e apresentados à comunidade acadêmica.

Capítulo I – Da participação

Art. 74. As condições de participação para inscrição de projetos de pesquisa obedecerão aos seguintes requisitos:

I - do orientador:

- a. Ser, preferencialmente, professor com título de Mestre ou Doutor;
- b. Ser, preferencialmente, integrante do quadro de professores efetivo, entretanto, também poderá ser aquele com outro vínculo empregatício com a UNIFIMES;
- c. Ser, preferencialmente, integrante de NEPEs cadastrado na DIP;
- d. Manter atualizado o seu Currículo Lattes;
- e. Manter pontualidade quanto ao Cadastro de Produção Científica junto à DIP;
- f. Desenvolver trabalhos conforme sua área de formação e projeto pedagógico do curso;
- g. Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações ou nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou encontros de iniciação científica, cujos resultados tiverem sua participação efetiva;
- h. Produzir, em conjunto com os discentes e outros docentes participantes, relatório a ser entregue anualmente à DIP;
- i. Solicitar a substituição dos discentes, caso não cumpram com as atividades descritas no projeto de pesquisa.

II - do Discente:

- a. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação oferecidos pela UNIFIMES;
- b. Dedicar-se as atividades de pesquisa conforme cronograma apresentado no projeto;

- c. Frequentar as reuniões convocadas por seu orientador, em caso de ausência o mesmo deverá justificar antecipadamente;
 - d. Comparecer às sessões de orientação agendadas pelo professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas. Na ocorrência de faltas consecutivas o professor-orientador poderá solicitar sua substituição;
 - e. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender seu trabalho de conclusão de curso conforme agendamento com o coordenador do curso em comum acordo com o orientador;
 - f. Cumprir as normas estabelecidas pela UNIFIMES;
 - g. Manter um desempenho acadêmico de excelência, principalmente quanto aos estudos, assiduidade, participação em atividades de formação e zelo pelo patrimônio da instituição e pela manutenção de relações saudáveis com o conjunto da comunidade acadêmica (docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e direção institucional).
- III - do projeto:
- a. Ser proposto por professor com vínculo empregatício com a Instituição, possibilitando a participação de outros docentes, como também de discentes da UNIFIMES;
 - b. Ser de interesse da Instituição e da comunidade nacional e/ou internacional;
 - c. Estar de acordo com os formulários disponibilizados pela DIP.

Capítulo II – Da articulação com o PDI, PPI, PEG e com as demais políticas institucionais

Art. 75: A Política de Pesquisa do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES articula se, de forma indissociável, com:

- I - o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031;
- II - o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- III - o Projeto de Estratégico de Gestão – PEG;
- IV - a Política Institucional de Ensino;
- V - a Política Institucional de Pós-Graduação;
- VI - a Política Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais
- VII - a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo;
- VIII - a Política de Comunicação Institucional;
- IX - a Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade;
- X - o Regulamento da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles – FELEOS.

Art. 76. A articulação da Política de Pesquisa com o PDI 2027–2031 – PPI e PEG materializa se por meio de:

- I - definição de metas e indicadores específicos para a Pesquisa, diretamente vinculados às metas institucionais do PDI 2027–2031;
- II - adequação permanente dos projetos de pesquisa aos princípios, fundamentos pedagógicos e diretrizes acadêmicas estabelecidos no PPI;

- III - alinhamento dos projetos de pesquisa às diretrizes de crescimento institucional, sustentabilidade e uso de recursos definidos no PEG;
- IV - participação da Diretoria de Pesquisa nos ciclos de planejamento, monitoramento e avaliação previstos no PDI e no PEG, assegurando que as decisões sobre a Pesquisa estejam integradas ao planejamento estratégico institucional;
- V - elaboração de planos de ação anuais da Pesquisa em consonância com o PDI, o PPI e o PEG, com definição de responsáveis, prazos e recursos necessários.

Art. 77. A integração entre essa política assegura a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito da UNIFIMES, fortalecendo à

- I - graduação (ensino);
- II - pós-graduação;
- III - inovação e empreendedorismo;
- IV - inclusão e sustentabilidade.

Art. 78. A pesquisa institucional articula-se de forma progressiva e sistêmica às ações de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando ao fortalecimento dos grupos de pesquisa, à ampliação da produção científica e à consolidação de ambientes formativos integrados entre iniciação científica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa atua em articulação com as instâncias responsáveis pela pós-graduação para promover programas, editais e ações conjuntas que estimulem a integração entre pesquisa e formação acadêmica avançada.

Art. 79. A pesquisa desenvolvida na UNIFIMES orienta-se, sempre que pertinente, pelos princípios da responsabilidade socioambiental e pela contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, promovendo a produção de conhecimento voltada ao enfrentamento de desafios sociais, ambientais, econômicos e culturais contemporâneos.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa pode estabelecer mecanismos de identificação, acompanhamento e estímulo a projetos de pesquisa que demonstrem aderência às agendas de desenvolvimento sustentável e às demandas do território de atuação institucional.

Art. 80. A UNIFIMES promove mecanismos institucionais de apoio à inovação científica, tecnológica e social, estimulando a geração, proteção e difusão do conhecimento produzido no âmbito das atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As ações de apoio à inovação compreendem, entre outras iniciativas:

- I - estímulo à proteção da propriedade intelectual;
- II - apoio ao depósito de patentes, registros e outros instrumentos de proteção do conhecimento;
- III - incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais e soluções aplicadas;
- IV - articulação com ambientes de inovação, incubadoras e iniciativas de empreendedorismo acadêmico;
- V - promoção da transferência de conhecimento e de tecnologias para a sociedade.

Capítulo III – Da infraestrutura e pesquisa experimental

Art. 81. A Fazenda Experimental FELEOS é unidade estratégica destinada ao desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e experimentais de caráter aplicado, visando ao desenvolvimento regional sustentável.

Art. 82. As atividades de pesquisa desenvolvidas na FELEOS deverão observar os seguintes critérios:

- I - vinculação obrigatória a projetos institucionais aprovados pela DIP/PROEPE;
- II - fomento à integração entre graduação, iniciação científica e pós-graduação;
- III - estímulo ao desenvolvimento de tecnologias sociais, ambientais e produção regenerativa;
- IV - observância rigorosa das normas éticas, de biossegurança e ambientais.

Parágrafo único. A utilização do espaço por pesquisadores externos fica condicionada à parceria com docentes da UNIFIMES e à anuência da Diretoria de Pesquisa.

Capítulo IV – Da implementação da política

Art. 83. A implementação desta política ocorrerá por meio de programas, projetos e ações institucionais coordenados pela Diretoria de Pesquisa.

Parágrafo único. As ações estratégicas para execução desta política alinham-se ao Plano de Ação da Política de Pesquisa (2027–2031).

Capítulo VI – Das disposições gerais e transitórias

Art. 84. As metas, indicadores e planos de ação oriundos desta Política de Pesquisa constituem desdobramentos operacionais das metas e indicadores institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031, em especial do Quadro de indicadores de monitoramento do PEG (Apêndice A), assegurando alinhamento entre planejamento institucional e gestão do ensino de graduação.

Art. 85. Esta Política de Pesquisa entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente, com vigência preferencialmente alinhada ao período 2027-2031 do PDI, sem prejuízo de revisões intermediárias decorrentes de avaliações institucionais ou de alterações normativas.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições em contrário e as versões anteriores da Política de Pesquisa da UNIFIMES, mantidas as normas específicas que não conflitarem com o presente documento.

Art. 87. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Pesquisa e pela PROEPE, ad referendum dos Conselhos Superiores, observadas as legislações vigentes e as diretrizes institucionais.

RESOLUÇÃO Nº. 84(A)/CONSEPE/2026

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 87ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com finalidade de analisar e votar a aprovação das Políticas Acadêmicas Institucionais do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Políticas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e de Pós-Graduação da UNIFIMES, bem como, considerando suas aprovações nas Câmaras do CONSEPE; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração das Políticas de Inovação e Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade e de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da UNIFIMES; e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Política de Ensino** da UNFIMES;

Art. 2º. Aprovar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Aprovar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Aprovar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Aprovar a Política de **Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Aprovar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Aprovar a **Política de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSEPE

Do **Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros**, em sua 137ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com a finalidade de homologar as Políticas Acadêmicas Institucionais e de Comunicação Interna e Externa da UNIFIMES.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Política de Comunicação da UNIFIMES;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização e elaboração das Políticas Acadêmicas Institucionais, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme Resolução N.º 84(A)/CONSEPE/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a **Política de Ensino** da UNIFIMES;

Art. 2º. Homologar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Homologar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Homologar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Homologar a **Política de Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Homologar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Homologar a **Políticas de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Homologar a **Política de Comunicação Institucional** da UNIFIMES.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSUN